

RESOLUÇÃO CME Nº 01, de 29 de fevereiro de 2024.

Define Diretrizes Gerais para a Implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Areado/MG

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AREADO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 001/1993 e nº 215/2001, e, que institui o Sistema Municipal de Ensino, e considerando a Lei nº 9394/96, a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, e o Parecer CNE/CEB nº 07/2010, e considerando:

I – que o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

II – que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

III – que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal;

IV – a importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, bem como o papel fundamental que a educação exerce nesse contexto;

V – que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos

sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

VI – a necessidade de ampliação da vida escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;

VII – que o Plano Nacional de Educação - PNE apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades



sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem de acordo com a META 6 do Plano Municipal de Educação – PME instituído por Lei Municipal Nº 1.204/15, de 24 de junho de 2015.

VIII - a ampliação da obrigatoriedade da educação para a faixa etária de 4 a 17 anos, apontando para um cenário de melhoria da qualidade da educação, que também poderá ser promovida por meio da escola com oferta da educação em tempo integral;

IX - a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;

X - que a política de implantação da Educação em Tempo Integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

XI - que a Educação em Tempo Integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar;

R E S O L V E:

Art. 1º - Esta Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação em tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de AREADO.

Parágrafo Único - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Das Concepções

Art. 2º - A educação em tempo integral visa à formação integral do estudante e pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.



§ 1º - A formação integral, efetivada por meio da educação em tempo integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º - A escola com oferta de educação em tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. Incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

Art. 3º - A Escola que ofertar a educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino têm como principais objetivos:

I) viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II) adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III) atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV) oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V) proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI) orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII) aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

VIII) ofertar atividades educacionais com particularidades inerentes à realidade de cada região/bairro, desenvolvendo o espírito empreendedor.

Art. 4º - A oferta da Educação em Tempo Integral prevê o atendimento inicial de até 50 alunos que frequentam o Ensino Fundamental e assim aumentando progressivamente até atingir 50% ou mais, na educação infantil e ensino fundamental.



Art. 5º - Na Educação Infantil é oferecido a Educação em Tempo Integral para casos em que a família necessitar e conforme a capacidade e as condições de oferta da instituição.

Art. 6º – No Ensino Fundamental a escola que ofertar a Educação em Tempo Integral funcionará em dois turnos – manhã e tarde, com uma jornada de 9 (nove) horas e 40 (quarenta) minutos por dia e carga horária semanal de 48 horas e 20 minutos, computando o horário do almoço e a higienização.

Público Alvo

Art. 7º - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será para os estudantes, inicialmente, de 4º e 5º ano matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, podendo ser ampliada aos demais públicos;

Das Escolas

Art. 8º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental que implantar o regime de Educação em Tempo Integral e continuar atendendo ao segmento Ensino Fundamental parcial terá suas matrizes curriculares de todos os anos constituídas da seguinte forma:

I - pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias que compõem a matriz curricular do Ensino Fundamental da escola sendo: 4h30min diárias no Ensino Regular, com atividades ministradas por docentes conforme legislação específica;

II – e 5h e 10min diárias pelas disciplinas de natureza prática, trabalhadas sob a forma de Oficinas Curriculares, a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias, recursos didático-pedagógicos específicos e com as cargas horárias que se encontram estabelecidas na presente resolução (Anexos).

Art. 9º - A organização curricular da Escola que ofertar a Educação em Tempo Integral inclui o currículo básico do Ensino Fundamental e Oficinas Curriculares direcionadas para:

I – Estudos Orientados (reforço escolar, acompanhamento pedagógico, atividades complementares);

II – Leitura e Produção Textual e Laboratório de Matemática (Língua Estrangeira, xadrez, jogos de linguagem e matemáticos, elaboração de jornal, leitura e produção de texto);



III – Esporte e Recreação e Cultura e Saberes em Arte (dança, música, teatro, esportes, viagens de estudos);

IV – Educação para a Cidadania (Atividades de Formação Pessoal e Social: saúde e qualidade de vida);

Art. 10 - A escola que oferece educação em tempo integral deve ter um regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I) apresente os fins e os objetivos da educação em tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II) explicita as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral e da respectiva proposta pedagógica;

III) fundamente a concepção de proposta curricular para a educação em tempo integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV) descreva a metodologia utilizada pela escola.

Da Gestão da Escola

Art. 11 - A implantação da educação em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º - A escola que oferta a educação em tempo integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

I) profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.



§ 3º - Cabe à direção/equipe diretiva e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação em tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

Da Regularização do Novo Regime Escolar

Art. 12 - A proposta de mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral de cada escola deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos necessários, os quais farão parte do processo de alteração de regime escolar:

I) ofício de encaminhamento da escola;

II) proposta de regimento escolar de educação em tempo integral para aprovação;

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Repensar a escola e seus objetivos é uma questão fundamental para a qualidade de ensino. Uma escola que seja voltada para o desenvolvimento pleno da pessoa, com igualdade de condições de acesso e permanência, garantia de padrões de qualidade e a possibilidade do pleno exercício da cidadania.

A ampliação das tarefas da escola contemporânea para além do currículo básico pressupõe uma visão de educação democrática, humanista, compromissada com a transformação social e com a diversidade, com a ética e com a cultura. Uma educação que se faça em uma escola que apresente as crianças e aos adolescentes “um retrato da vida em sociedade”.

Neste contexto, as concepções e práticas da educação em tempo integral, baseadas na ampliação da jornada escolar, vem promover a reestruturação da escola, respondendo aos desafios de seu tempo histórico.



Existem, hoje, muitas concepções de educação em tempo integral. Essa concepção, no entanto, não pode se limitar apenas ao aumento do tempo e do espaço nos projetos políticos pedagógicos das escolas que aderirem a este modelo de prática educativa. É necessário que se reconheça o sentido e a identidade de cada grupo, de forma que a construção da proposta de trabalho coletiva seja baseada na sistematização do conhecimento universalizado.

Os pressupostos da educação em tempo integral é a de que o estudante deve “desenvolver a curiosidade, o questionamento, a observação, descobrir, experimentar, identificar e distinguir, relacionar, classificar, sistematizar, criar, jogar, debater, comparar, concluir, entre outras experiências formadoras.”

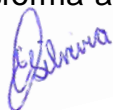
A escola em tempo integral propõe o redimensionamento da estrutura organizacional com novos espaços e maior tempo de permanência dos estudantes, que as matrizes curriculares sejam ampliadas e que se tenha o compromisso da equipe escolar. O currículo básico objetivará ser enriquecido com atividades diversificadas de forma articulada com o projeto político pedagógico da instituição.

A extensão do horário escolar e a ampliação dos espaços usados nas atividades escolares, por si só, não garantem a melhoria da qualidade do ensino. No entanto, quando se discute a educação em tempo integral, é necessário que se fale sobre a questão do tempo a ampliação da jornada escolar, tendo como referência o espaço físico em que cada escola está inserida.

As atividades complementares de apoio pedagógico, a prática de atividades esportivas, culturais e artísticas, o conhecimento do mundo em que se vive e o acesso ao mundo digital, a gestão do meio ambiente, o estudo de línguas e a prática da leitura, devem estar em sintonia com a matriz curricular básica de forma que aglutinem conhecimentos e não haja a fragmentação em disciplinas tradicionais e diversificadas. Na ampliação do tempo pedagógico e do uso dos espaços deve-se manter o equilíbrio entre as atividades com características pedagógicas e de caráter lúdico.

Deve-se ainda considerar como variável crucial a premissa: para que essa modalidade de ensino realmente se efetive é necessário que a comunidade escolar possa participar do diálogo para a construção do projeto político pedagógico da escola.

A escola é vista, ao longo do tempo, como um espaço privilegiado da formação do estudante. Na escola que oferece a educação em tempo integral há uma revisão deste parâmetro quando a cidade passa a ser considerada como espaço sociocultural, construído potencialmente como espaço educador. Um novo contato social é articulado entre a escola e a comunidade, onde o professor, intencionalmente, transforma-a em possibilidades educativas para a



consolidação do projeto maior que é ver o estudante como protagonista de sua formação.

Faz parte integrante deste processo de inserção da escola no espaço comunitário considerar os tempos dos atores que estarão, a partir de agora, envolvidos no processo de aprendizagem: o aluno, o professor, a equipe escolar, a comunidade em que a escola está inserida.

A escola, deste ponto de vista, vai se transformar no centro da construção de uma rede de saberes culturais, políticos, sociais, simbólicos, morais e éticos de um território. E esse território é o espaço onde “a realização da vida em sociedade acontece”.

O Projeto Político Pedagógico da escola é que vai promover o encontro entre as diferenças de identidade da comunidade que a escola está inserida, permitindo que os processos educativos sejam construídos a partir do diálogo norteador, promovendo em seu planejamento o uso dos novos espaços e a necessidade de uma nova visão temporal que evite a fragmentação de sua proposta educacional. Requer elaboração, realização de experiências e planejamento, de forma que a aprendizagem, em qualquer dos espaços ou tempos existentes, esteja contextualizado a ação educativa que se propõe.

O professor é o mediador nesta nova visão da escola. É necessário que atue como “aquele que reinventa a relação com o mundo, que reinventa sua relação com o conteúdo que ensina, com o espaço da sala de aula e com seus estudantes”. Seu planejamento pressupõe uma relação de compromisso com o projeto de educação que foi construído coletivamente e é o responsável pela efetivação desta intencionalidade por meio de sua ação educativa.

A escola vista deste novo ponto de vista requer a democratização de sua gestão. Assim, cabe a este novo Gestor potencializar a participação social da comunidade onde a escola está inserida, agregando valores e conhecimentos que serão significativos às crianças e adolescentes que ali viverem.

Torna-se indispensável que esta nova equipe educacional participe de programas de formação continuada, onde, para esses atores, também serão criados novos espaços e tempos de reflexão de sua prática profissional. Programas onde as necessidades destes profissionais devem ser priorizadas para que seu planejamento seja estruturado em atividades inovadoras e criativas, em sintonia com a prática que requer a nova proposta educacional. Programas que possibilitarão a implantação do uso de novos recursos didáticos e tecnológicos, que favoreçam a contextualização que se faz necessária e estimule a apropriação dos saberes.



ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER





Plano Curricular – Rede Municipal
Ensino Fundamental de 09 Anos - Anos Iniciais – 2024


BASE NACIONAL COMUM	Área de Conhecimento		CARGA HORÁRIA ANUAL									
			CICLO DE ALFABETIZAÇÃO				CICLO COMPLEMENTAR					
			1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO	
			AS	CHA	AS	CHA	AS	CHA	AS	CHA	AS	CHA
I - LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	8	266h40min	8	266h40min	10	333h20min	10	333h20min	9	300h	
	ARTE	1	33h20min	1	33h20min	1	33h20min	1	33h20min	1	33h20min	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	33h20min	1	33h20min	1	33h20min	1	33h20min	1	33h20min	
	II - MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8	266h40min	8	266h40min	9	300h	9	300h	9	300h
	III - CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	2	66h40min	2	66h40min	1	33h20min	1	33h20min	1	33h20min
	IV - CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	2	66h40min	2	66h40min	1	33h20min	1	33h20min	1	33h20min
		GEOGRAFIA	2	66h40min	2	66h40min	1	33h20min	1	33h20min	1	33h20min
V - ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	33h20min	1	33h20min	1	33h20min	1	33h20min	1	33h20min	
PARTE DIVERSIFICADA	I - LINGUAGENS	-	-	-	-	-	-	-	-	1	33h20min	
TOTAL		25	833h20min	25	833h20min	25	833h20min	25	833h20min	25	833h20min	
INDICADORES FIXOS												
Nº de dias letivos: 200				Carga Horária Anual				LEGENDA				
Nº de dias semanais: 05				Regência: 833:20 horas				CHA: Carga Horária Anual				
Nº de semanas: 40				Recreio: 66:40 horas				AS: Aula Semanal				
Duração do Recreio: 20 min.				Módulo Aula: 50 min.								
OBSERVAÇÕES												
Nos 1º e 2º anos serão desenvolvidas atividades preparatórias para integração da criança ao processo ensino-aprendizagem: sua relação com o meio, linguagem oral e escrita, conceitos matemáticos.												
COMPOSIÇÃO CURRICULAR EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	CAMPOS INTEGRADORES	1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO		
		AS	CHA	AS	CHA	AS	CHA	AS	CHA	AS	CHA	
	ESTUDOS ORIENTADOS	/	/	/	/	/	/	4	133h20min	4	133h20min	
	LEITURA E PRODUÇÃO TEXTUAL	/	/	/	/	/	/	3	100h00min	3	100h00min	
	LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA	/	/	/	/	/	/	3	100h00min	3	100h00min	
	ESPORTE E RECREAÇÃO	/	/	/	/	/	/	4	133h20min	4	133h20min	
	CULTURA E SABERES EM ARTE	/	/	/	/	/	/	3	100h00min	3	100h00min	
	EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA	/	/	/	/	/	/	3	100h00min	3	100h00min	
SUBTOTAL								20	666h40min	20	666h40min	
ALMOÇO								10	300h00min	10	300h00min	
TOTAL								30	966h40min	30	966h40min	
INDICADORES FIXOS												
Nº de dias letivos: 200				Carga Horária: 966h40min				LEGENDA				
Nº de dias semanais: 05				Recreio: 66:40 horas				CHA: Carga Horária Anual				
Nº de semanas: 40				Módulo Aula: 50 min.				AS: Aula Semanal				
Duração do Recreio: 20 min.				Turno: Vespertino								
OBSERVAÇÕES												
O horário de almoço será de 11h30 as 13h00												


Aprovado por unanimidade,

Areado, 29 de fevereiro de 2024.


Estela de Lima Silveira Prado do Rosário
Presidente do CME – Areado/MG


Rita de Cássia Silva da Silveira
Vice-Presidente


Creuza dos Santos Moreira Máximo
1º Secretário


Kerlen Rose Nogueira do Lago Barbosa
2º Secretário

Demais Membros do Conselho Municipal de Educação

